



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 907/2011

Autoriza o Poder Executivo a manter os serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, autoriza a contratação temporária e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter os serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, referente a prestação de serviços diversos de motorista de máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e de cargas.

Artigo 2º - Para a execução e manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de 01 (um) motorista, padrão 06 (seis), sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como remuneração o valor equivalente ao referido padrão do quadro de cargos e salários da Prefeitura de Derrubadas, devendo cumprir as atribuições do cargo constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 336/2000.

Artigo 3º - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 4º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 dias do mês de maio de 2011.


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se

Aps 24 de maio de 2011.


Helio Lambert
Sec. Mun. Administração.